ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. SETOR REQUISITANTE – PROCESSO MULTIENTIDADE

Centro de Custo: Secretaria Municipal de Saúde
Nº Matrícula: 2842
Responsável pela Demanda: Valdete Meurer Kuehlkamp
E-mail: saude@saoludgero.sc.gov.br

Centro de Custo: Secretaria Municipal de Educação
Nº Matrícula: 5017
Responsável pela Demanda: Valneide Pereira Covre
E-mail: educacao@saoludgero.sc.gov.br

2. GRAU DE PRIORIDADE

2.1. [X] Normal

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO PRETENDIDA

3.1. [X] Pregão (Art. 28, inciso I da Lei Federal 14.133/21)

4. INTRODUÇÃO

4.1. O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e do Edital, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I)

5.1. A contratação de serviços de vigilância patrimonial armada e de vigia/porteiro mostra-se necessária para atender às demandas da Unidade Sanitária Central e da Rede Municipal de Ensino do Município de São Ludgero/SC, considerando a necessidade de proteção do patrimônio público, das instalações e dos equipamentos, bem como de contribuir para a segurança dos servidores, pacientes, acompanhantes, alunos, pais e demais pessoas que frequentam os locais abrangidos pela contratação. No âmbito das unidades escolares, os serviços de vigia/porteiro compreendem atividades de observação do ambiente, controle de acesso, orientação ao público, acompanhamento da movimentação de pessoas e comunicação de situações suspeitas ou irregularidades aos responsáveis.

5.2. A necessidade identificada pela Administração compreende a manutenção de posto de vigilância patrimonial armada na Unidade Sanitária Central, com prestação dos serviços diariamente, das 19h às 7h do dia seguinte, em escala de trabalho 12x36, bem como a disponibilização de postos de vigia/porteiro nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, de segunda a sexta-feira, nos horários definidos conforme as necessidades de cada unidade, visando contribuir para a organização do acesso, a preservação dos bens públicos e o adequado funcionamento das atividades educacionais.

5.3. A contratação especifica para VIGILANTE deverá observar a legislação específica que disciplina as atividades de segurança privada, especialmente a Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, bem como o Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, que a regulamenta, além das demais normas aplicáveis. A futura contratada deverá atender aos requisitos legais e regulamentares pertinentes à autorização de funcionamento, à execução dos serviços e à qualificação dos profissionais envolvidos.

5.4. Registra-se que a empresa atualmente contratada para serviço de VIGILANTE manifestou desinteresse na prorrogação do contrato, cujo término está previsto para 25 de outubro de 2026. Essa circunstância exige o planejamento e o processamento tempestivo da nova contratação, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços de vigilância atualmente prestados e assegurar a continuidade do atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II)

6.1. Considerando a fase de implementação dos instrumentos de planejamento da nova lei no âmbito municipal, justifica-se a ausência de lançamento prévio no PCA, estando a despesa, contudo, devidamente amparada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com as necessidades continuadas da Administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

7.1. Natureza e classificação dos serviços

7.1.1. A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo, 6º, inciso XIII da Lei n° 14.133/2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

7.1.2. **Os serviços vigilância patrimonial e de vigia** consistem em serviços de natureza continuada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, pois a sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pela Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação, consequentemente, causar danos ao patrimônio público bem como comprometer o alcance das metas institucionais. Trata-se, portanto, de atividade que deve ser prestada de maneira contínua.
7.1.3. A vigilância patrimonial constitui atividade material acessória e instrumental, passível de execução indireta nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedadas à Administração, durante a execução, as condutas descritas nos incisos I a VI do referido artigo, entre elas indicar pessoas para executar o objeto, estabelecer subordinação direta com os empregados da contratada e demandar tarefas fora do escopo contratado.

7.2. Exigências Internas da Organização

7.2.1. Segurança da Informação: O contratado deverá implementar medidas que garantam a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações tratadas no âmbito da prestação do serviço.

7.2.2. Proteção de Dados Pessoais: Deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando o tratamento adequado de dados pessoais.

7.2.3. Gestão Documental: Garantir o controle de documentos relacionados à execução dos serviços, em conformidade com as normas internas da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação.

7.2.4. Gestão de Riscos: Identificação, avaliação e mitigação de riscos associados à prestação dos serviços contratados.

7.3. Exigências Externas à Organização - OS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE SEGURANÇA PRIVADA SE APLICAM AO LOTE 1

7.3.1. Requisitos Legais e Regulatórios: Cumprimento das normas estabelecidas pela legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, bem como normas específicas para serviços de vigilância previstas na Lei nº 14.967/2024 e normas do Departamento da Polícia Federal, em especial a PORTARIA DG/PF Nº 18.045 DE 17 DE ABRIL DE 2023 e alterações.

7.3.2. Normas Técnicas: Aderência às normas técnicas aplicáveis, incluindo aquelas emitidas pela ABNT e por órgãos reguladores competentes.

7.3.3. Saúde e Segurança do Trabalho: Garantia de condições seguras de trabalho para os profissionais alocados, especialmente a NR 6 (Equipamentos de Proteção Individual), a NR 16 (Atividades e Operações Perigosas) e a NR 17 (Ergonomia), garantindo que as atividades sejam realizadas de maneira segura e ergonômica.

7.3.4. Nos termos do art. 18 da PORTARIA DG/PF Nº 18.045 DE 17 DE ABRIL DE 2023 e alterações, a atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados.

7.3.5. Considera-se vigilância patrimonial, nos termos da referida Portaria (inciso I, §3º, art. 1º), atividade exercida em eventos sociais ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio.

7.3.6. Nesta contratação, considera-se "Prestação de Serviços de Vigilância" as atividades desenvolvidas com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial dos estabelecimentos públicos, executadas por profissional qualificado, nos termos da Lei nº 14.967/2024, ou seja, vigilante.

7.3.7. Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante.

7.3.8. Os vigilantes devem possuir formação específica em segurança privada, com comprovação por meio de cursos devidamente reconhecidos.

7.3.9. Os empregados utilizarão uniformes em condições apresentáveis.

7.3.10. Os vigilantes devem dispor de equipamentos adequados e em conformidade com as normas de segurança, incluindo armamento (quando aplicável), uniformes e dispositivos de comunicação.

7.3.11. A contratada será responsável pela manutenção e atualização dos recursos utilizados, garantindo o pleno funcionamento e segurança.

7.3.12. Os profissionais devem atuar de forma cortês, respeitando os valores institucionais da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação, assegurando um ambiente seguro e harmonioso para servidores, colaboradores e visitantes.

7.3.13. A contratada deve assegurar a disponibilidade de profissionais para cobertura de eventuais faltas, licenças ou afastamentos, de modo a não comprometer a prestação dos serviços.

7.3.14. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

7.3.15. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

7.3.16. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos.

7.4. Requisitos das Empresas Especializadas em Serviços de Vigilância

7.4.1. As empresas de vigilância deverão observar as regras dispostas na Lei nº 14.967/2024 e PORTARIA DG/PF Nº 18.045 DE 17 DE ABRIL DE 2023 atualizada, do Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, que regulamenta a Lei nº 14.967/2024, bem como das demais normas para a execução das atividades de vigilância patrimonial.

7.4.2. Dentre outros requisitos previstos nas normas vigentes, são requisitos essenciais para que as empresas especializadas de vigilância patrimonial operem no território nacional:

a) Autorização de funcionamento concedida pela Polícia Federal, em conformidade com a Lei nº 14.967, de 9 de Setembro de 2024 e a Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023;

b) Certificado de Segurança válido, em conformidade com a Lei nº 14.967, de 9 de Setembro de 2024 e a Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023;

c) Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado ou Distrito Federal sobre o início das ati-

vidades, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.967/2024.

7.4.3. Para a autorização de funcionamento e suas renovações, as empresas especializadas de vigilância patrimonial deverão observar os requisitos previstos no art. 19 da Lei nº 14.967/2024 e demais previstos na Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

7.4.4. Na forma do art. 15, c/c inc. II, art. 40 da Lei nº 14.967/2024, a autorização de funcionamento dos prestadores de serviço de segurança privada deverá ser renovada periodicamente, a cada 2 anos.

7.4.5. Conforme previsto no art. 17 da Lei nº 14.967/2024, as armas empregadas na prestação de serviços de segurança (para vigilantes armados) privada deverão ser de propriedade dos prestadores de serviço de segurança privada e deverão ter:

a) cadastro obrigatório no Sistema Nacional de Armas (Sinarm), nos termos de legislação específica;

b) registro e controle pela Polícia Federal.

7.4.6. No caso em que as armas e os produtos controlados de uso permitido tenham sido adquiridos de outro prestador de serviço de segurança privada, a Polícia Federal poderá autorizar, durante a tramitação do pedido de transferência de registro previsto no caput, o uso das armas e dos demais produtos até a expedição do novo registro.

7.4.7. Quando do início do contrato, deverão ser apresentados pela contratada os certificados de registro e as autorizações de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa, referente ao armamento a ser empregado na execução dos serviços, devendo apresentar novos documentos à fiscalização sempre que houver alterações ou os mesmos expirarem a validade.

7.5. Requisitos do profissional dos serviços de Vigilância - Vigilante

7.5.1. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 14.967/2024 e da Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

7.5.2. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.967/2024 e da Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

c) ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

d) ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

e) não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

f) estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

g) ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e

h) estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

7.6. Requisitos específicos da vigilância armada

7.6.1. A prestação do serviço de vigilância patrimonial armada ficará restrita ao posto da Unidade Sanitária Central, conforme os horários e as condições definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência.

7.6.2. O armamento e os demais produtos controlados utilizados na execução do serviço deverão atender à legislação vigente, possuir os registros e as autorizações exigíveis e estar sob responsabilidade da contratada, observadas as regras de propriedade, guarda, controle, transporte e utilização estabelecidas pelos órgãos competentes.

7.6.3. A contratada será responsável por assegurar que o armamento e os equipamentos empregados estejam em condições adequadas de conservação e funcionamento, bem como por impedir sua utilização por profissionais não habilitados ou fora das hipóteses legalmente autorizadas.

7.6.4. A vigilância armada deverá ser executada exclusivamente por profissionais que atendam aos requisitos legais específicos para essa modalidade, sendo vedada a utilização de vigilantes sem a habilitação necessária ou de armamento em desacordo com as autorizações aplicáveis.

7.7. Competências pessoais do vigilantes necessárias para qualidade da prestação dos serviços:

a) Demonstrar atenção;

b) Demonstrar autocontrole;

c) Demonstrar pró-atividade;

d) Demonstrar iniciativa;

e) Demonstrar capacidade de contornar situações adversas.

f) Autodomínio e Iniciativa;

g) Habilidade para lidar om pessoas e situações diversas;

h) Capacidade de comunicação verbal e escrita;

i) Senso de responsabilidade, organização e disciplina;

j) Postura ética, profissional e respeitosa.

7.8. Nos termos do art. 30 da Lei nº 14.967/2024 e da Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023, são deveres dos vigilantes:

a) respeitar a dignidade e a diversidade da pessoa humana;

b) exercer suas atividades com probidade, desenvoltura e urbanidade;

c) comunicar ao seu chefe imediato quaisquer incidentes ocorridos durante o serviço, assim como quaisquer irregularidades ou deficiências relativas ao equipamento ou material que utiliza;

d) utilizar corretamente o uniforme aprovado e portar identificação profissional, crachá identificador e demais equipamentos para o exercício da profissão;

e) manter-se adstrito ao local sob vigilância, observadas as peculiaridades dos serviços de segurança privada definidos no art. 5º da Lei nº 14.967/2024.

f) manter o sigilo profissional, ressalvado o compromisso com a denúncia de ação delituosa.

7.9. <u>Diferença entre vigia/porteiro e vigilantes</u>

7.9.1. O vigia exerce atividades de observação do ambiente, controle de acesso, acompanhamento da movimentação de pessoas e comunicação de situações suspeitas ou irregularidades. Sua atuação é mais preventiva e observacional, não abrangendo atividades especializadas de segurança privada, proteção pessoal, escolta, intervenção tática, combate ostensivo ou enfrentamento de situações de violência próprias da atividade de vigilância.

7.9.2. O vigilante, por sua vez, é um profissional habilitado conforme a legislação de segurança privada, podendo exercer atividades de segurança patrimonial e proteção de pessoas dentro dos limites de sua formação e autorização legal. A prestação de serviços de vigilância privada exige empresa devidamente autorizada pela Polícia Federal.

7.10. Local, turnos e início da prestação dos serviços

7.10.1. Para a Secretaria de Saúde os serviços serão prestado no seguinte endereço: Unidade Sanitária Central: Rua Padre Auling, n.º 87, Bairro Centro, Município de São Ludgero/SC, CEP: 88730-000

7.10.2. Para a Secretaria de Educação os serviços deverão ser prestados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Ludgero/SC, nos locais indicados pela Secretaria, conforme o item e descrição prevista neste Estudo Técnico Preliminar.

7.10.3. Prazo de início dos serviços: 05 (cinco) dias APÓS a emissão da Ordem de Serviço

7.10.4. Os serviços de vigilância patrimonial armada a serem contratados, seguirão as seguintes escalas:

7.10.5. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, das 19h às 07h, com 01 (um) vigilante por turno, em escala de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, totalizando 02 (dois) vigilantes em revezamento por posto.

7.11. Os serviços de VIGIA serão executados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme os locais, horários, jornadas de trabalho e quantitativos de profissionais especificados no item 8 deste Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	12	Mês	Prestação de serviços **mensal** de Posto de vigilância patrimonial armada na Unidade Sanitária Central, com jornada de 12 horas diárias, das 19h às 07h do dia seguinte, todos os dias na semana. Com jornada de trabalho 12x36, sendo 01 (um) vigilante por turno e 02 (dois) vigilantes em revezamento por posto. *Valor mensal por posto* - CATSER 30136
2	12	Mês	Prestação de serviços mensais de vigia/porteiro no **CEI Menino Deus I**, com disponibilização de 02 (dois) vigias, para cobertura do posto durante 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira, distribuídas da seguinte forma: **1º vigia/porteiro:** das 07h às 13h, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. **2º vigia/porteiro:** das 13h às 19h, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A cobertura total do posto será de 60 (sessenta) horas semanais, com jornada individual de 30 (trinta) horas semanais para cada vigia.
3	12	Mês	Prestação de serviços mensais de vigia/porteiro no **CEU Benício Warmeling**, com disponibilização de 02 (dois) vigias para cobertura do posto durante 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira, distribuídas da seguinte forma: **1º vigia/porteiro:** das 06h30min às 12h30min, totalizando 6 (seis) horas diárias

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
			e 30 (trinta) horas semanais. **2º vigia/porteiro:** das 12h30min às 18h30min, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A cobertura total do posto será de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 30 (trinta) horas semanais para cada vigia.
4	12	Mês	Prestação de serviços mensais de vigia/porteiro no **CEI Menino Deus II,** com disponibilização de 02 (dois) vigias, para cobertura do posto durante 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira, distribuídas da seguinte forma: **1º vigia/porteiro:** das 06h50min às 12h50min, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. **2º vigia/porteiro:** das 12h30min às 18h30min, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A cobertura total do posto será de 60 (sessenta) horas semanais, com jornada individual de 30 (trinta) horas semanais para cada vigia.
5	12	Mês	Prestação de serviços mensais de vigia/porteiro no **CEI Divina Providência**, com disponibilização de 02 (dois) vigias, para cobertura do posto durante 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira, distribuídas da seguinte forma: **1º vigia/porteiro:** das 06h45min às 12h45min, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. **2º vigia/porteiro:** das 12h30min às 18h30min, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A cobertura total do posto será de 60 (sessenta) horas semanais, com jornada individual de 30 (trinta) horas semanais para cada vigia.
6	12	Mês	Prestação de serviços mensais de vigia/porteiro no **CEI Irmã Stella**, com disponibilização de 02 (dois) vigias, para cobertura do posto durante 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira, distribuídas da seguinte forma: **1º vigia/porteiro:** das 07h às 13h, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. **2º vigia/porteiro:** das 13h às 19h, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A cobertura total do posto será de 60 (sessenta) horas semanais, com jornada individual de 30 (trinta) horas semanais para cada vigia.
7	12	Mês	Prestação de serviços mensais de vigia/porteiro no **C. Educacional Professor Henrique Buss**, com disponibilização de 02 (dois) vigias, para cobertura do posto durante 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira, distribuídas da seguinte forma: **1º vigia/porteiro:** das 06h30min às 12h30min, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. **2º vigia/porteiro:** das 12h30min às 18h30min, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A cobertura total do posto será de 60 (sessenta) horas semanais, com jornada individual de 30 (trinta) horas semanais para cada vigia.
8	12	Mês	Prestação de serviços mensais de vigia/porteiro no **CEI DOM GREGÓRIO WARMELING**, com disponibilização de 02 (dois) vigias, para cobertura do posto durante 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira, distribuídas da seguinte forma: **1º vigia/porteiro:** das 07h às 13h, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
			horas semanais. **2º vigia/porteiro:** das 13h às 19h, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A cobertura total do posto será de 60 (sessenta) horas semanais, com jornada individual de 30 (trinta) horas semanais para cada vigia.

8.1. Memória de Cálculo: A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade de atendimento dos postos de vigilância patrimonial da Secretaria Municipal de Saúde e da necessidade de vigias da Secretaria Municipal de Educação, considerando os locais, horários e jornadas de trabalho necessários à continuidade dos serviços.
a) Secretaria Municipal de Saúde: foi prevista a contratação de 01 (um) posto de vigilância patrimonial armada, com cobertura diária de 12 (doze) horas, das 19h às 7h do dia seguinte, em escala 12x36, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 12 (doze) unidades de medida mensal.
b) Secretaria Municipal de Educação: foram previstos 07 (sete) postos de vigias/porteiro, correspondentes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. Cada posto contará com 02 (dois) vigilantes, com jornadas individuais de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 30 (trinta) horas semanais por profissional e 60 (sessenta) horas semanais de cobertura por unidade escolar.
Considerando as 07 (sete) unidades escolares, serão necessários 14 (quatorze) vigias para a cobertura dos postos, totalizando 84 (oitenta e quatro) horas diárias de cobertura de segunda a sexta-feira, distribuídas entre as unidades, e 07 (sete) postos mensais durante o período de 12 (doze) meses.
Dessa forma, a estimativa total corresponde a 01 (um) posto mensal de vigilância armada para a Saúde e 07 (sete) postos mensais de vigias para a Educação, ambos pelo período de 12 (doze) meses, conforme os quantitativos e as especificações descritos no item 8 deste Estudo Técnico Preliminar.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V)

9.1. Foram analisadas alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de vigilância patrimonial da Unidade Sanitária Central e de vigias da Rede Municipal de Ensino, considerando a necessidade de proteção das instalações, equipamentos, patrimônio público, servidores, pacientes, acompanhantes e demais usuários dos serviços de saúde, bem como a necessidade de assegurar a continuidade da prestação do serviço atualmente existente.

9.1.1. **Solução 01 – Prestação direta pelo Município:** A alternativa consistiria na execução direta dos serviços de vigilância pelo próprio Município, mediante utilização de servidores integrantes do quadro municipal, devidamente habilitados e capacitados para o exercício das atividades de vigilância patrimonial.

9.1.1.1. Vantagens:

- maior controle direto sobre a execução das atividades;
- possibilidade de gerenciamento direto dos profissionais e da escala de trabalho;
- redução da dependência de empresa terceirizada.

9.1.1.2. Desvantagens:

- necessidade de existência de servidores em quantidade suficiente e devidamente habilitados para a execução dos serviços;
- necessidade de realização de eventual concurso público ou outro procedimento legal de provimento;
- responsabilidade direta do Município pela gestão de pessoal, capacitação, substituições, afastamentos, uniformes e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- maior complexidade administrativa para assegurar a cobertura contínua do posto, inclusive em situações de férias, licenças e outros afastamentos.

9.1.2. **Solução 02 – Implantação de solução baseada exclusivamente em segurança eletrônica (CFTV, controle de acesso, alarmes e monitoramento remoto):** A alternativa consiste na utilização de recursos tecnológicos de segurança, tais como sistemas de videomonitoramento, controle eletrônico de acesso, sensores, alarmes e monitoramento remoto, com o objetivo de ampliar a capacidade de acompanhamento e registro de ocorrências nas instalações municipais.

9.1.2.1. Vantagens:

- Amplia a capacidade de monitoramento e rastreabilidade dos eventos;
- Permite maior integração e controle dos acessos às instalações;
- Pode gerar ganhos de eficiência e racionalização dos recursos no médio e longo prazo;
- Reduz a dependência exclusiva de atuação humana em atividades de monitoramento.

9.1.2.2. Desvantagens:

- Não atende, no curto prazo, à necessidade imediata de continuidade dos serviços, em razão do estágio de planejamento e implantação da solução tecnológica;
- Requer investimentos prévios em infraestrutura, equipamentos, instalação e manutenção;
- Não substitui integralmente a atuação humana em situações que demandem intervenção física ou resposta imediata; Depende de período de implantação, testes e adaptação operacional.

9.1.3. **Solução 03 – Contratação de empresa especializada por meio de pregão eletrônico:** A alternativa consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial e de vigias, mediante pregão eletrônico, com disponibilização de profissionais devidamente habilitados e em conformidade com a legislação aplicável.

9.1.3.1. A contratada ficará responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços, inclusive pela organização das escalas e pela substituição de empregados em situações de férias, afastamentos, faltas ou outras ocorrências, de forma a assegurar a continuidade da prestação contratada.

9.1.3.2. Vantagens:

- atendimento imediato da necessidade;
- contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços;
- transferência à contratada da responsabilidade pela gestão dos profissionais, escalas, substituições e demais obrigações trabalhistas relacionadas à execução dos serviços;
- possibilidade de assegurar a continuidade do posto de vigilância e de vigia durante todo o período contratado;
- realização de procedimento competitivo, possibilitando a participação de empresas do mercado e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.1.3.3. Desvantagens:

- necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- dependência do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada;
- necessidade de adoção de providências administrativas em caso de falhas na execução ou ausência de cobertura do posto.

9.1.4. **Conclusão:** Após a análise das alternativas identificadas, verifica-se que a **contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial e de vigias, por meio de pregão eletrônico**,

mostra-se compatível com a necessidade atualmente identificada pela Administração.

9.1.4.1. A solução permite a manutenção da vigilância presencial na Unidade Sanitária Central e a manutenção dos serviços de vigia na Rede Municipal de Ensino, assegurando a continuidade do serviço, sem a necessidade de criação ou disponibilização de estrutura própria de pessoal pelo Município. Além disso, possibilita que a empresa contratada seja responsável pela gestão dos profissionais, organização das escalas e cobertura de eventuais afastamentos, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.4.2. Dessa forma, considerando as características do objeto, a necessidade de continuidade da prestação dos serviços e a possibilidade de contratação de empresa especializada mediante procedimento competitivo, a solução mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

10.1. O valor global estimado total da contratação é de **R$ 929.828,16** (novecentos e vinte e nove mil e oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), conforme planilha de composição de custos anexa, elaborada nos termos do art. 30, § 4º, do Decreto Municipal nº 06/2025, considerando os custos com mão de obra, encargos, insumos, despesas indiretas, tributos e lucro.

10.2. Metodologia:: por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor foi obtido por planilha de custos e formação de preços (Decreto Municipal nº 06/2025, art. 30, § 4º), para serviços de vigilantes foi obtido os custos com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 (registro MTE SC000202/2026); Para serviços de vigia/porteiro foi obtido os custos com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 (REGISTRO NO MTE: SC000253/2026), AMBOS aplicável a São Ludgero/SC (cláusula 2ª), e nos insumos (uniformes, EPI, seguro de vida e vale-transporte) cotados no Banco de Preços em 22/09/2026. O resultado foi balizado por contratações similares de outros entes (Lei nº 14.133/2021, art. 23, § 1º, II):

a) Lote 1 (vigilância armada 12x36 noturna – Saúde): 6 contratações similares em Santa Catarina, homologadas em 2026; média de R$ 17.530,15 e mediana de R$ 17.484,42 por posto/mês. O valor da planilha (R$ 16.822,84 por posto/mês) está 4,03% abaixo da média. Nenhum preço da série é excessivamente elevado nem inexequível (Decreto Municipal nº 06/2025, art. 2º, XVI e XVII).

b) Lote 2 (VIGIA/PORTEIRO 6h, segunda a sexta – Educação): 3 preços de contratações similares (Banco de Preços, 15/10/2026); média de R$ 4.449,21 por vigia/mês. O valor da planilha (R$ 4.333,06 por vigia/mês; R$ 8.666,12 por unidade escolar com 2 vigilantes) está 2,6% abaixo da média. Nenhum preço da série é excessivamente elevado nem inexequível.

10.3. Valor estimado por lote, para 12 (doze) meses: Lote 1 – R$ 201.874,08; Lote 2 – R$ 4.333,06; total – R$ 8.666,12.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VII)

11.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial e de vigias/porteiros, mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados e capacitados, destinados à execução de atividades de vigilância e de vigia, controle e proteção do patrimônio público, das instalações, dos equipamentos, dos bens e das pessoas que utilizam os locais abrangidos pela contratação.

11.2. A execução dos serviços deverá observar as jornadas, escalas, horários, quantitativos de profissionais e demais condições estabelecidas pela Administração, bem como a legislação trabalhista aplicável, as normas de segurança privada e a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria.

11.3. A solução compreenderá todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo salários,

encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios previstos na legislação e na norma coletiva, uniformes, equipamentos e demais despesas de responsabilidade da contratada.

11.4**.** A contratada deverá manter os profissionais em condições adequadas para a execução das atividades, providenciando sua substituição sempre que necessário, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

11.5. A solução deverá assegurar a prestação contínua dos serviços durante todo o período contratual, com acompanhamento e fiscalização pela Administração, visando garantir a proteção dos bens públicos e o adequado funcionamento das unidades abrangidas pela contratação.

12. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

12.1. A contratação será dividida em 2 (dois) lotes, com adjudicação por lote, conforme a natureza dos serviços e as necessidades das Secretarias Municipais envolvidas:
a) **Lote 1 – Secretaria Municipal de Saúde:** item 1 – prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, em 01 (um) posto noturno, em escala 12x36, na Unidade Sanitária Central, com valor estimado de R$ 201.874,08;
b) **Lote 2 – Secretaria Municipal de Educação:** itens 2 a 8 – prestação de serviços de vigia/porteiro, em período diurno, nas 07 (sete) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, totalizando 14 (quatorze) profissionais, com valor estimado de R$ 727.954,05.
12.2. Separação dos serviços por natureza: a divisão em lotes distintos justifica-se pelas diferenças entre os serviços de vigilância patrimonial armada e de vigia/porteiro, que possuem atribuições, requisitos profissionais e exigências de contratação distintos. A separação permite a participação de empresas especializadas em cada tipo de serviço, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas, em observância ao art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adequada execução contratual.
12.3. Agrupamento das unidades escolares em um único lote: os serviços destinados às 07 (sete) unidades escolares serão agrupados em um único lote, sem divisão por unidade ou formação de sublotes, considerando que as unidades integram a mesma Rede Municipal de Ensino e estão vinculadas à Secretaria Municipal de Educação. O agrupamento poderá facilitar a gestão e a fiscalização contratual, a organização das escalas e a substituição de profissionais em situações de faltas, férias e afastamentos, além de evitar a multiplicação de contratos e dos respectivos custos administrativos. A adoção desse formato considera, ainda, a necessidade de preservar a competitividade e permitir a participação de empresas com capacidade para atender ao conjunto dos postos, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos pertinentes.
12.4. Para evitar distorções na formação dos preços, as propostas deverão observar os valores máximos unitários e totais estabelecidos para cada item e lote no Termo de Referência, conforme os critérios de julgamento e desclassificação previstos no edital.
12.5. Será permitida a participação de uma mesma licitante nos dois lotes, podendo sagrar-se vencedora de ambos, desde que atenda aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas para cada lote.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

13.1. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:
13.1.1. Assegurar a prestação contínua e adequada dos serviços de vigilância patrimonial armada na Unidade Sanitária Central e dos serviços de vigia/porteiro nas unidades da Rede Municipal de Ensino;
13.1.2. Contribuir para a proteção do patrimônio público, das instalações, dos equipamentos e dos demais bens sob responsabilidade do Município;
13.1.3. Contribuir para a segurança e a organização dos ambientes, favorecendo o adequado atendimento aos usuários da Unidade Sanitária Central e o desenvolvimento das atividades nas unidades escolares;
13.1.4. Garantir a disponibilidade de profissionais devidamente qualificados para o exercício das atribuições correspondentes a cada serviço, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis;

13.1.5. Reduzir os riscos de ocorrências que possam ocasionar danos, perdas ou prejuízos ao patrimônio público, mediante a observação dos ambientes, o controle de acesso e a comunicação de situações atípicas aos responsáveis;
13.1.6. Assegurar a continuidade dos serviços, mediante adequada gestão dos postos de trabalho e substituição dos profissionais em situações de faltas, férias, afastamentos ou outras ocorrências que possam comprometer a execução contratual;
13.1.7. Garantir que os serviços sejam executados em conformidade com a legislação aplicável, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as normas trabalhistas e coletivas pertinentes a cada categoria profissional;
13.1.8. Promover a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante contratação de solução compatível com as necessidades identificadas pela Administração, com definição clara das atribuições, dos postos de trabalho e dos níveis de serviço exigidos.

14. TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP E PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL

14.1. Exclusividade e cota para ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, I e III): não se aplicam. Todos os itens têm valor estimado superior a R$ 80.000,00 para o período contratual (o menor item soma R$ 125.351,28 em 12 meses) e o objeto é serviço, e não bem de natureza divisível.
14.2. Subcontratação compulsória de ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, II): não adotada. A vigilância patrimonial somente pode ser executada por empresa autorizada pela Polícia Federal (Lei nº 14.967/2024), não havendo parcela acessória típica de ME/EPP a destacar, e o Termo de Referência veda a subcontratação do objeto (Decreto Municipal nº 69/2026, art. 5º, § 2º).
14.3. Preferência local/regional (Decreto Municipal nº 69/2026, arts. 6º e 12): não adotada, pelos seguintes motivos: (i) no levantamento anexo a este ETP, apenas 02 (duas) empresas com atividade principal de vigilância e segurança privada (CNAE 80.11-1-01) têm sede na região definida no Decreto (AMUREL e AMREC): Futura Vigilância Ltda. (ME, Imbituba/SC) e Empretec Vigilância Patrimonial Ltda. (EPP, Criciúma/SC); a Elite Serviços Especializados (Tubarão/SC) tem como atividade principal o monitoramento de sistemas eletrônicos, sem registro de vigilância patrimonial, e as empresas de São José/SC e Chapecó/SC estão fora da região; (ii) há, portanto, menos de 03 (três) ME/EPP locais ou regionais potencialmente competitivas, hipótese em que o art. 12 do Decreto nº 69/2026 afasta a preferência; (iii) não há nos autos demonstração de ganho de logística, prazo ou fiscalização que justifique a medida (art. 6º), já que a reposição de vigilantes é obrigação contratual com prazo fixado no Termo de Referência, independentemente da sede da empresa.
14.4. A não adoção desses mecanismos não afasta os benefícios legais obrigatórios às ME/EPP, que constarão do edital: empate ficto (Lei Complementar nº 123/2006, arts. 44 e 45) e regularização fiscal e trabalhista tardia (arts. 42 e 43).

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (Art. 18, § 1º, X)

15.1. Antes da assinatura do contrato, a Administração providenciará:

- Designação formal da equipe de fiscalização (Gestor e Fiscal);
- Definição, pelas Secretarias requisitantes, das rotinas de acesso, dos contatos e das orientações operacionais de cada unidade atendida;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.
- Publicação e ciência formal do ato de designação do gestor e dos fiscais (Decreto Municipal nº 06/2025, art. 14, § 1º).

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI)

16.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do obje-

to, uma vez que todos os meios necessários à execução dos serviços (profissionais, uniformes, equipamentos, armamento do posto armado e meios de comunicação) serão fornecidos pela contratada.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

17.1. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial e de vigias não apresenta impactos ambientais significativos diretamente relacionados à sua execução, considerando que o objeto consiste essencialmente na disponibilização de mão de obra especializada para a prestação dos serviços.

17.2. Como medida de prevenção e redução de eventuais impactos, a contratada deverá orientar seus empregados quanto ao uso racional de água, energia elétrica, materiais e demais recursos disponibilizados nos locais de execução dos serviços, bem como promover a adequada separação e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, observadas as normas ambientais aplicáveis.

18. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Função / Secretaria	Nome	Matrícula nº
Gestor (Saúde)	Valdete Meurer Kuehlkamp	2842
Fiscal (Saúde)	Thiago Volpato	4934
Gestor (Educação)	Valneide Pereira Covre	5017
Fiscal (Educação)	Elaine Burgrever Kuhnen	4995

19. CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII)

19.1. Diante do exposto, **DECLARAMOS** que a contratação é técnica e economicamente **VIÁVEL**. A solução escolhida atende ao interesse público, resolve a necessidade da Administração e respeita os princípios da Lei nº 14.133/2021.

São Ludgero/SC, data e hora constantes na assinatura eletrônica.

VALDETE MEURER KUEHLKAMP
Secretária de Saúde
Nº Matrícula: 2842

VALNEIDE PEREIRA COVRE
Secretária de Educação
Nº Matrícula: 5017

ANEXO AO ETP

POTENCIAIS FORNECEDORES ENQUADRADOS COMO ME E EPP, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO 069/2026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.774.961/0001-11 **MATRIZ**		**11/05/2016**

NOME EMPRESARIAL
MARCIO JOSE KUHNEN SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ELITE SERVICOS ESPECIALIZADOS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R MANOEL MIGUEL BITTENCOURT	**901**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.708-050	**HUMAITA CIMA**	**TUBARAO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM@ELITESP.COM.BR	**(48) 3192-0242 / (48) 9615-4281**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/05/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2026** às **16:41:11** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.668.624/0001-99 **MATRIZ**		**18/07/2014**

NOME EMPRESARIAL
EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EMPRETEC VIGILANCIA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NILTON PEDRO SANTANA	**84**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.813-290	**BRASILIA**	**CRICIUMA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@DUZZIONI.COM.BR	**(48) 3437-0571**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/07/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2026** às **16:42:12** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.252.213/0001-39 **MATRIZ**		**13/11/2013**

NOME EMPRESARIAL
FUTURA VIGILANCIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PEDRO BITTENCOURT	**307**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.780-000	**VILA NOVA**	**IMBITUBA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ZAGA_ALVES@HOTMAIL.COM	**(48) 9929-2850**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/11/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2026** às **16:36:46** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.696.771/0001-01 **MATRIZ**		**17/03/2022**

NOME EMPRESARIAL
SCHMITT PRESTADORA DE SERVICOS, VIGILANCIA PATRIMONIAL E SEGURANCA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SCHMITT VIGILANCIA PATRIMONIAL E SEGURANCA LTDA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO GASPAR	**2702**	**FUNDOS**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.111-670	**IPIRANGA**	**SAO JOSE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SCHMITTPRESTADORADESERVICOS@GMAIL.COM	**(48) 8486-8277**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/03/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2026** às **16:37:25** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.300.446/0001-50 **MATRIZ**		**31/07/2017**

NOME EMPRESARIAL
SEVEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SEVEG VIGILANCIA E SEGURANCA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ROMA	**435-E**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.805-350	**LIDER**	**CHAPECO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SEVEG.ATENDIMENTO@OUTLOOK.COM	**(48) 9969-3773**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/07/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2026** às **16:39:40** (data e hora de Brasília).